



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 504/18

PROTOCOLO N° 14.809.289-3

DATA: 31/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 390/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 823/18 – Sued/Seed, de 06/06/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Guaporé, nº 2425, Bairro Jardim Aeroporto, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1964/17, de 04/05/17, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27. (fl. 279)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 504/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1810/05, de 06/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1077/08, de 17/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5277/13, de 18/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 369/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18. (fl. 299)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 347/17, de 24/10/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 315 e 343)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 109/18, de 18/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 359)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1840/18, de 06/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 363)

Ao protocolado foi anexada cópia da Vida Legal do Estabelecimento – VLE. (fls. 367 a 370)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 504/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio possui os seguintes **laboratórios**:

- **Informática Proinfo I**: com 80 m², 19 computadores, quadro branco e ar condicionado;
- **Informática Proinfo II**: funciona ao lado da biblioteca, a sala é ampla, climatizada, possui 20 computadores e 01 impressora;
- **Informática Paraná Digital**: possui 20 computadores, mas alguns estão com problemas e encontram-se em manutenção;
- **Hardware**: é utilizado pelos alunos do Curso Técnico em Informática;
- **Matemática**: possui 67,2 m², 06 balcões, banquetas, 11 computadores e vários materiais necessários para auxiliar os professores;
- **Ciências, Física, Química e Biologia**: funciona em uma sala adaptada, reformada e mede 96 m². Possui uma bancada lateral com duas cubas, 06 mesas, cadeiras e ainda uma mesa grande utilizada como bancada lateral. As vidrarias e os reagentes estão dispostos em armários com portas. O espaço é bem iluminado e arejado.

A **biblioteca** possui sala própria, com mobiliário suficiente para o atendimento dos alunos e conta com funcionário responsável. O acervo é rico, está alocado em prateleiras de fácil acesso, é composto por bibliografias de diversas áreas, inclusive para os cursos técnicos e a quantidade de livros é suficiente para atender os alunos e professores.

Espaço para Educação Física

Para a prática da disciplina de Educação Física, atividades recreativas e desenvolvimento de projetos, o Colégio conta com duas quadras descobertas, necessitando de reparos e uma quadra coberta, em boas condições de uso.

Quanto à **acessibilidade**, por ser um dos Colégios mais antigos do município, a sua estrutura física não se encontra totalmente adequada e adaptada aos portadores de necessidades especiais. A instituição possui escadas que levam ao primeiro e segundo andar e não há elevadores. As escadas ainda não possuem piso antiderrapante. Esclarecemos que as turmas que possuem alunos com necessidades especiais de locomoção, são acomodadas em salas do térreo, onde há 03 salas de aula e rampas que foram construídas para facilitar a locomoção. Também foi construída rampa de acessibilidade à biblioteca e ao laboratório de Informática, bem como um banheiro adaptado.



PROCESSO N° 504/18

O **Certificado de Conformidade** nº 468, de 25/11/16, é válido por um ano e a instituição já solicitou a renovação pelo protocolo nº 14.899.930-9, de 23/11/17.

O **Termo de Convênio/Estágio** para o referido Curso, foi firmado com a Prefeitura Municipal de Paranavaí.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 355, e quadro abaixo:

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Formação de Docentes	1ª	00	36	36	69	69	00	08	09	12	00	00	03	09	00	01	03	15	00	27	21	33
	2ª	00	00	31	22	32	00	00	05	01	00	00	01	03	00	00	00	00	00	00	25	18
	3ª	25	00	00	26	18	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	25	00	00	25
	4ª	20	26	00	00	25	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	20	26	00	00

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 344)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 352, a seguinte informação:

O referido curso oferece à comunidade o Laboratório de Aprendizagem Brinquedoteca. É um espaço destinado aos experimentos e ações relacionadas à teoria e prática. Neste espaço há jogos, brinquedos e materiais construídos a partir dos conteúdos trabalhados nas diferentes disciplinas.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 354, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 326 a 329, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 331, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 504/18

O Certificado de Conformidade da instituição de ensino expirou em 25/11/17, com o processo em trâmite. Foi anexada, à fl. 346, a renovação da Licença Sanitária, expedida em 07/11/17, com validade até 07/11/18.

Diante da ausência de parte dos recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/18 a 17/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao pleno funcionamento do laboratório de Informática-Paraná Digital, bem como aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 504/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP